



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2380/2012, de 26 de abril de 2012

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel como específica e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a executar programa habitacional, incluindo a doação de terrenos para construção de unidades habitacionais às famílias de baixa renda, assim consideradas pelos indicadores oficiais do Governo Federal.

§1º. Somente serão beneficiadas com o Programa de que trata este artigo, famílias que se encontrem cadastradas junto ao Departamento Municipal de Promoção Humana - Habitação, bem como em Cooperativas ou Associações sem fins lucrativos, localizadas no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e com atuação no ramo de habitação.

§ 2º. Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

- I - Cadastro prévio junto aos órgãos definidos § 1º deste artigo;
- II - Estudo sócio-econômico que comprove a renda da família, utilizando-se dos indicadores oficiais do Governo Federal;
- III - Residir no Município de Coronel Vivida há pelo menos três anos;
- IV - Não possuir imóvel;

§ 3º. Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, o Município ou as entidades de que trata o § 1º, do artigo 1º, poderão utilizar-se do sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se do critério de inscrição.

Art. 2º. O donatário terá o prazo máximo e improrrogável de sessenta dias a contar da alienação para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem alienado.

Art. 3º. O donatário deverá utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de oito anos, vedação esta que exclui o órgão financiador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - No prazo máximo de seis meses deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da doação.

§ 2º - Em caso de alienação antes do prazo previsto no caput desse artigo, o donatário deverá reembolsar o Município de Coronel Vivida do bem recebido por doação, levando-se em conta a avaliação na data da venda.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados pelo Setor de Habitação do Município, os lotes urbanos que serão utilizados para a construção de unidades habitacionais matriculados no Ofício Imobiliário de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sob n.º 6.124-R10, 6.125-R 7 e 8 e nº 9479, através de contratos que regulem direitos e obrigações.

Art. 5º. Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2012.

FERNANDO AURELIO GUGIK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365